



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL, POLÍTICA URBANA, AGRÍCOLA E MEIO
AMBIENTE**

Tendo avocado a relatoria de mérito, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 8, de 2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, altera e inclui dispositivos na Lei Complementar nº 163, de 12 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Rio do Sul.

A proposta promove ajustes pontuais na legislação urbanística municipal, compreendendo alterações na delimitação de zonas urbanísticas, adequações no Mapa de Zoneamento, atualização dos índices urbanísticos aplicáveis a determinadas áreas consolidadas e ampliação de área destinada ao uso industrial, além de promover adequações na Zona de Proteção Ambiental – ZPA. Conforme a justificativa do Executivo, as alterações decorrem de estudos técnicos realizados pelo Departamento de Plano Diretor, visando corrigir inconsistências identificadas após a atualização promovida pela Lei Complementar nº 556/2024 e adequar a legislação à realidade territorial do Município.

Consta ainda que a matéria foi submetida à Comissão Permanente do Plano Diretor, ao Conselho Consultivo do Plano Diretor e à realização de Audiência Pública, em observância aos mecanismos de participação previstos na legislação urbanística municipal. O Parecer Jurídico nº 90/2026 concluiu pela legalidade e constitucionalidade da proposição.

É o relatório.

II – ANÁLISE DO MÉRITO

A matéria apresenta relevância para o ordenamento territorial do Município ao promover adequações técnicas no Plano Diretor, buscando conferir maior coerência entre o texto legal, o mapa de zoneamento e a realidade consolidada da ocupação urbana.

As alterações propostas têm como finalidade aperfeiçoar a aplicação da legislação urbanística, corrigindo inconsistências identificadas na delimitação de zonas, adequando parâmetros construtivos para imóveis consolidados e promovendo melhor organização dos espaços destinados às atividades residenciais, rurais, industriais e de proteção ambiental.

Também merece destaque a proposta de ampliação da área destinada ao uso industrial, fundamentada em estudos técnicos que consideraram aspectos urbanísticos, logísticos e de desenvolvimento econômico, sem afastar a necessidade de observância da legislação ambiental e dos processos de licenciamento aplicáveis aos futuros empreendimentos.

Registra-se, ainda, que a Procuradoria Legislativa observou que o Plano Diretor do Município encontra-se com revisão geral pendente, recomendação inclusive já apontada pelo Tribunal de Contas do Estado. Todavia, consignou que tal circunstância não impede a tramitação da presente matéria, por tratar-se de alterações pontuais precedidas dos estudos técnicos e das etapas de participação popular exigidas pela legislação.

Dessa forma, sob o aspecto do mérito, verifica-se que a proposição contribui para o aprimoramento da legislação urbanística municipal, promovendo maior segurança jurídica na aplicação das normas e aperfeiçoando os instrumentos de planejamento territorial do Município.

III – PARECER E VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, no âmbito da análise de mérito, verifica-se que o Projeto de Lei Complementar nº 8/2026 atende ao interesse público, promovendo aperfeiçoamentos na legislação urbanística municipal e contribuindo para maior segurança jurídica, organização territorial e desenvolvimento ordenado do Município.

Sendo assim, concluo a presente matéria estar revestida de interesse público, motivo pelo qual voto pela sua aprovação em única discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 26 de junho de 2026.

ZECA BITTENCOURT

Vereador Relator